

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 455, publicada no D.O.U. de 9/5/2024, Seção 1, Pág. 79.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto do Cooperativismo		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPLOOP), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202017660		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>678/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2023</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPLOOP), código e-MEC nº 22215, com sede na Rua Dois, nº 3, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto do Cooperativismo, código e-MEC nº 16547, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.771.578/0001-00, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202017660, em 5 de outubro de 2020.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.469, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de novembro de 2017, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Em 20 de outubro de 2022, a situação das certidões da mantenedora constava como: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): válida de 5 de outubro de 2022 a 3 de novembro de 2022; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 18 de abril de 2023.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome do Instituto do Cooperativismo.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em 20 de outubro de 2022, a IES oferta o seguinte curso superior:

<b>Código</b>	<b>Grau</b>	<b>Curso</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Índices</b>	<b>Ato</b>
1332921	Tecnológico	Gestão de Cooperativas	Presencial	CPC: – CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Autorização nº 1.239, de 30/11/2017

O cadastro do e-MEC apresenta, em 20 de outubro de 2022, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

<b>Tipo de Processo/Ato</b>	<b>Protocolo e-MEC</b>	<b>Curso</b>	<b>Fase Atual</b>
Reconhecimento de Curso	202016698	Gestão de Cooperativas, tecnológico	Secretaria – Parecer Final
Credenciamento EaD	202113666	-	Secretaria – Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e o processo foi encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores de graduação e de IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, reconhecimento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de reconhecimento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Reconhecimento e Transformação de Organização Acadêmica presencial.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 167296), emitido pela Comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2022, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,09
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,21

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o Conceito Final Contínuo igual a 4,20 e o Conceito Final igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se pensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES apresentou as seguintes considerações:

[...]

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se*

*o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE ENSINO DE PESQUISA DO COOPERATIVISMO (cód. 21215), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** O Relato Institucional contém todos os itens, sendo que na IES a autoavaliação atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. Os resultados obtidos pela CPA são divulgados para os segmentos da comunidade acadêmica, possuindo clara relação entre si, com impacto no processo de gestão da instituição.*

***EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** Há o alinhamento da missão, objetivos, metas e valores institucionais com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa traduzindo ações institucionais do curso da IES. Estas ações estão voltadas para a responsabilidade social, respeitando a diversidade, com*

*impacto positivo no meio ambiente, além de favorecer a cultura e produção artística. Os direitos humanos são considerados.*

***EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:** A FEPCOOP possui políticas acadêmicas institucionalizadas para o ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão. Para os dois primeiros eixos do tripé destaca-se a concessão de bolsas, o que favorece o acesso e a permanência dos estudantes na IES, sobretudo na graduação. A comunicação da IES, tanto em nível de comunidade interna e externa é considerada adequada, permitindo acesso às informações úteis para todos os setores considerados.*

***EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:** A Faculdade de Pesquisa e Ensino do Cooperativismo possui política de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, sendo essa política conhecida pelos entrevistados e regulamentadas pelo PDI (2021-2025). A autonomia, representatividade dos órgãos gestores e colegiados, assim como a participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada estão contempladas no PDI, bem como a regulamentação do mandato de cada um dos seus membros, favorecendo uma gestão profissional, participativa, democrática, voltada à conduta ética e moral. A sustentabilidade financeira é adequada considerando a relação com o desenvolvimento institucional, conforme demonstrado no PDI. Contudo, o PDI não apresenta metas objetivas e mensuráveis por meio de indicadores de desempenho para a distribuição de créditos e não discorre sobre a participação da comunidade interna na sustentabilidade financeira.*

***EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:** A Faculdade de Pesquisa e Ensino do Cooperativismo em ato de credenciamento apresenta infraestrutura adequada ao funcionamento do curso em andamento. As instalações estão adaptadas para acessibilidade na maioria dos ambientes. As instalações administrativas atendem às necessidades da comunidade acadêmica. As salas de aula, de atendimento ao discente e de docente apresentam a qualidade necessária. A biblioteca é climatizada, com boa iluminação, atende às necessidades institucionais. Há também sala tecnológica de apoio de informática. A IES utiliza uma sala de aula como auditório com capacidade para 60 pessoas. Todos os ambientes da IES disponibilizam acesso à internet para a comunidade acadêmica e a capacidade dos espaços de convivência e de alimentação são satisfatórios para a comunidade interna.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE ENSINO DE PESQUISA DO COOPERATIVISMO (cód. 21215) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 2 doutores e 5 mestres, totalizando 7 docentes, dos quais 7 são mestres e doutores (100%).*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de reconhecimento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

Assim, em 2 de agosto de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de reconhecimento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), com sede na Rua Dois, nº 3, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto do Cooperativismo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente